



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**



**CONTRATO DE PERSPECTIVA DE FORNECIMENTO Nº: 2023.09.04.02 – CAM/IGUATU-CE**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE-CE, COM A EMPRESA E N MORENO - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **Câmara Municipal de Iguatu-Ce**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.089/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **MARCONI DE MATOS FILHO**, portador do CPF nº. 836.127.933-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E N MORENO - ME**, com sede na Rua Alfredo Gondim, 30 B, Bastiana, Iguatu/Ce, CEP: 63.507-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.932.483/0001-50, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) **ELIONETE NEVES MORENO ALVES**, Representante legal, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 806.058.183-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023.07.25.01 -CAM-IGUATU-CE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.07.25.01 - CAM-IGUATU-CE**, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material gráfico, medalhas, comendas e títulos de cidadão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**



3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global contratado de **R\$ 9.710,00 (nove mil setecentos e dez reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	TÍTULOS DE CIDADÃO IGUATUENSE EM PAPEL COUCHÊ 170G COM MOLDURA EM AÇO INOX DOURADO E VIDRO MEDINDO 20 X 30 CM;	UNID.	150	R\$ 63,00	R\$ 9.450,00
04	ENVELOPE PEQUENO EM PAPEL OFF SET 75G – P (11 X 23 CM), IMPRESSÃO/TIMBRADO EM 4 X 0 CORES.	UNID.	500	R\$ 0,52	R\$ 260
VALOR TOTAL					R\$ 9.710,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O contrato celebrado terá o prazo de vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-010310001.2.001; elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00, com recursos próprios da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1 - O Contrato poderá ser repactuação, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

6.2 - Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal e planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o índice legal em vigor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Prazo para o início da prestação/execução dos serviços: 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.2 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas dependências da Contratada/ou local indo pela contratada.

8.3 - A Contratada, ao receber a demanda de serviço e solicitação dos produtos, deverá informar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a confirmação para a realização do serviço e/ou entrega dos materiais.

8.4 - No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação de serviço/ordem de compra dos produtos, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Contratante a prova digital do material gráfico solicitado e produtos entregues. O material gráfico somente poderá ser impresso após a aprovação pela Contratante.

8.5 - Após a referida aprovação, o material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na sede da Câmara Municipal de Iguatu/CE, localizada na Rua Santos Dumont, S/N – CEP: 63.500-168.

8.6 - Se a Contratada deixar de prestar os serviços ou não entregar os produtos no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita por esta Câmara Municipal, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Edital e seus Anexos.

8.7- O pagamento dos serviços será efetuado após o recebimento e a liberação do fiscal de contrato confirmando que os serviços/produtos estão de acordo com as especificações e efetivamente atestados pela contratante, mediante apresentação de recibo, respectiva Nota Fiscal, certidões fiscais e trabalhistas e de Empenho;

8.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.9- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.11- O pagamento será feito no dia 20 (vinte) de cada mês.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e no Termo de Referência;
- 9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 9.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 9.6 - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.7 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais fornecidos;
- 10.2 - Realizar a entrega dos itens / produtos de acordo com o solicitado por meio de ordens de compras/serviços emitidas pelo setor competente no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 10.3 - O prazo a que se refere o item (10.2) poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias, quanto a prorrogação ou não do prazo;
- 10.4 - A CONTRATADA deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados do registro do chamado inicial.
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante, devendo ressarcir imediatamente a esta Câmara Municipal em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ



10.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que impossibilite a realização do objeto.

10.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.10 - Promover a organização técnica e administrativa, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado;

10.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, quando existir;

10.15 - Fornecer/executar os produtos/serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas normas e legislações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Iguatu-Ce, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a). Advertência.

b). Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Iguatu-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, objeto contratual;
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Iguatu-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c). Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguatu-Ce, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d). d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Iguatu-Ce, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a contratado ou a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a). De 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a). Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d). Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu-CE, 04 de setembro de 2023

MARCONI DE MATOS FILHO  
Representante legal  
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-Ce  
**CONTRATANTE**



ELIONETE NEVES MORENO ALVES  
Representante legal  
E N MORENO - ME  
**CONTRATADA**

